

DECRETO Nº 10.084, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, para veículos automotores, caçambas e contêineres para entulho, no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 1º Fica regulamentado o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul para veículos automotores, caçambas e contêineres para entulho, na forma da Lei nº 6.848, de 1º de Outubro de 2013, nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º As vias públicas que comporão a Zona Azul serão aquelas situadas dentro do perímetro formado pelas ruas Thomas Flores, Major Pedro Santana de Oliveira, Marechal Deodoro, Joaquim Murtinho, Marechal Floriano, Capitão Fernando Tatsch, Carlos Trein Filho, Galvão Costa, Gaspar Silveira Martins e encerrando na Rua Thomas Flores, inclusive nestas que formam o polígono.

§1º. A implementação do Estacionamento Rotativo Pago em qualquer novo trecho, dentro do perímetro referido no *caput* deste Artigo, somente poderá ter início após estar devidamente sinalizada acerca do funcionamento do sistema, bem como, após prévia divulgação nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o início da vigência da cobrança.

§2º. Excluem-se do previsto no Parágrafo 1º as vias a seguir listadas e já regulamentadas com o Estacionamento Rotativo Pago:

- I. Rua Marechal Floriano, no trecho compreendido entre as Ruas Senador Pinheiro Machado e Sete de Setembro;
- II. Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as Ruas Borges de Medeiros e Fernando Abott;
- III. Rua Tenente Coronel Brito, no trecho compreendido entre as Ruas Borges de Medeiros e Senador Pinheiro Machado;
- IV. Rua Borges de Medeiros, no trecho compreendido entre as Ruas Tenente Coronel Brito e Thomas Flores;
- V. Rua 28 de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Thomas Flores e Venâncio Aires;

- VI. Rua Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as Ruas Ernesto Alves e Thomas Flores;
- VII. Rua Ramiro Barcelos, no trecho compreendido entre as Ruas Thomas Flores e Ernesto Alves;
- VIII. Rua Fernando Abott, no trecho compreendido entre as Ruas Tenente Coronel Brito e Thomas Flores.

§ 3º. O Estacionamento Rotativo Pago nas vias listadas no Parágrafo 2º deverá adequar-se as modificações impostas pela Lei Municipal Nº 6.848, de 01.10.13 e pelo presente Decreto.

Art. 3º. O horário do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul será das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras, e das 09:00 horas às 12:00 horas no sábado.

§ 1º Os veículos poderão permanecer estacionados na mesma vaga, nos espaços demarcados para Estacionamento Rotativo Pago por, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 2º Transcorrido o tempo previsto no Parágrafo anterior, o veículo deverá ser retirado, se for o caso, para outra vaga de estacionamento, respeitado o tempo máximo de permanência de 02 (duas) horas na vaga.

Art. 4º O Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, nos locais instituídos pelo presente Decreto, ficará sujeito ao uso de cartão ou *ticket* mediante o pagamento do preço público de:

- I – R\$ 1,00 (um real) para cada período de 30 (trinta) minutos de estacionamento;
- II – R\$ 2,00 (dois reais) para cada período de 1 (uma) hora de estacionamento; e
- III – R\$ 4,00 (quatro reais) para cada período de 2 (duas) horas de estacionamento.

Art. 5º. A colocação de caçambas e contêineres para entulhos e suprimentos para construção civil, nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, deverá ocorrer mediante o pagamento de preço público de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia de estacionamento.

Parágrafo Único. As caçambas e contêineres referidas no *caput* deste Artigo, deverão ser estacionadas dentro dos espaços delimitados de cada vaga, sob pena de incorrer no pagamento dos espaços utilizados.

Art. 6º Os períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga serão de meia hora, uma hora e duas horas, de acordo com o cartão ou *ticket* adquirido pelo usuário da vaga, devendo estes serem substituídos sempre que expirado o prazo de sua validade, respeitado o tempo máximo de 02 (duas) horas de estacionamento por vaga.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Nº 9.091, de 14/10/2013, Decreto Nº 9.350, de 18/11/2014, Decreto Nº 9.689, de 24/11/2016 e Decreto Nº 9.801, de 18/05/2017.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 2018.

Santa Cruz do Sul/RS, 16 de julho de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência